

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 3º Paraná Bom de Bola, tendo em pauta o processo nº TP 010/2023, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por maioria de votos, **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, modalidade de futebol, categoria 50 +, masculino; **IVANOR RICARDO SOARES**, Técnico do Município de Nova Fátima, modalidade de futebol, categoria 50 +, masculino; **MARCO ANTONIO GONÇALVES**, atleta do Município de Nova Fátima, na modalidade de futebol, categoria 50+, masculino; **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, modalidade de futebol, categoria 50 +, masculino; **CELSO DE LIMA**, atleta do Município de Itambaracá, modalidade de futebol, categoria 50+, masculino, a pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 6(seis) meses, com fundamento no artigo 222 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante Artigo 179 IV, mas inaplicável pela pena-base já estar em seu mínimo legal, sendo mantida em mesmo *quantum*.

Ficam, portanto o **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, **IVANOR RICARDO SOARES**, **MARCO ANTONIO GONÇALVES**, **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, **CELSO DE LIMA**, **SUSPENSOS** pelo prazo de 6(seis) meses, com fundamento no artigo 222 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

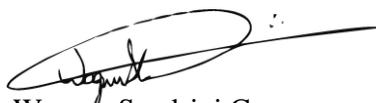
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



Jose Roberto de Lima
PRESIDENTE



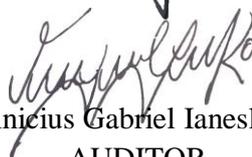
Fabiano Ocalchuk
AUDITOR



Wagner Sandrini Canesso
PROCURADOR



Jorge Lucas Pereira da Costa
AUDITOR



Vinicius Gabriel Ianesko
AUDITOR



Debora Rabelo de Paula
OAB/PR 55951
DEFENSORA PÚBLICO

Curitiba/PR, 04 de agosto de 2023.